

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO

274/2025

Assunto: Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada em inspeção veicular de transporte escolar municipal.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Processo Administrativo nº: 0730-0012/2025

I – RELATÓRIO

A Diretora de Transporte apresentou demanda para contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviço de inspeção veicular em 8 veículos pertencentes à frota de transporte escolar do município.

Pretende-se que essa empresa realize os serviços de vistoria, testes, emissão de laudos e verificações técnicas necessárias à circulação legal dos veículos escolares, conforme regulamentações de trânsito e normas locais.

Foi juntado aos autos: termo de referência, orçamento estimado, justificativa da necessidade e a manifestação técnica de que o serviço exige especialização técnica, bem como a conveniência de contratá-lo diretamente para garantia da continuidade e segurança dos estudantes.

Diante disso, consulta-se este órgão jurídico sobre a possibilidade legal de contratação via dispensa de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início cabe destacar que o regime legal da contratação direta está estampado na Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A nova Lei de Licitações distingue os casos de contratação direta em dispensa ou inexigibilidade, quando preenchidos os requisitos legais expressos (art. 72 a 75). O rol das hipóteses de dispensa é taxativo (art. 75).

Nos casos de dispensa, embora a competição possa ser viável, a realização do procedimento licitatório é dispensada pela própria lei, desde que atendidos os requisitos (análise de vantagens, adequação, formalização do processo).

O art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 prevê limiares para dispensa em razão de valor, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

..., II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Se o valor estimado do serviço de inspeção veicular para os 8 veículos estiver dentro do limite aplicável, é cabível a dispensa com fundamento no art. 75, II.

Além disso, o §7º do art. 75 veda o fracionamento indevido da despesa para burlar os limites legais.

Art. 75, § 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às **contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.**

Ainda que a dispensa por valor seja uma hipótese válida, o gestor deve demonstrar que o serviço requer especialização técnica e que os requisitos da contratação direta (qualificação, laudos, requisitos técnicos) estão atendidos.

O processo deve conter estudo técnico preliminar e termo de referência, estimativa de despesa com fundamentação, parecer jurídico e técnico demonstrando a compatibilidade da contratação direta, qualificação mínima da empresa, comparativo de preços ou justificativa de valor adequado, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as finanças municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ou seja, não é mero exercício de vontade: a **dispensa exige motivação, transparência e garantia de isonomia dentro dos limites legais.**

É de se destacar que Autores comentam que a dispensa legal representa uma exceção ao princípio da licitação obrigatória, devendo sempre ser interpretada restritivamente:

Na obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei 14.133/2021”, Guimarães & Sampaio destacam que:

“a contratação direta só se autoriza nas hipóteses taxativas previstas em lei, devendo a Administração demonstrar de forma técnica e motivada que o procedimento licitatório não é economicamente viável ou que o objeto exige especialização compatível”.

Por seu turno, em artigo de Lima & Pereira, **observa-se que a nova lei ampliou os limites para dispensa de licitação, mas reforça que ainda são necessário fundamento e cautela na concretização dessas contratações diretas.**

No sentido da legislação e doutrina supra mencionadas são as seguintes jurisprudências:

TCU – Acórdão nº 2.303/2021 – Plenário

“A contratação direta mediante dispensa de licitação deve ser excepcional e atender aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, observando-se o dever de motivação e a estrita observância dos requisitos legais.”

TJSP – Apelação Cível 1001885-37.2020.8.26.0292

“A contratação direta por dispensa de licitação se mostra legal quando comprovada a inviabilidade de competição nos termos da legislação aplicável, sendo indispensável a formalização completa do procedimento administrativo.”

III - Conclusão

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à viabilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para contratação de empresa especializada em inspeção veicular da frota do transporte escolar municipal, desde que:

1. O valor global esteja dentro dos limites legais para dispensa;
2. O processo administrativo contenha justificativa da necessidade, termo de referência, estimativa de preços e comprovação da especialização da empresa;
3. Seja respeitado o princípio da economicidade e a vantajosidade da contratação para o interesse público.

Sugere-se, por fim, que a Secretaria responsável observe todos os requisitos formais da contratação direta, conforme os arts. 72 a 79 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Pilar, 25 de setembro de 2025


Thiago Guimarães Doria

Procurador Municipal Adjunto

Mat. 41/2025